Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000307-79.2016.8.26.0555**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: Condomínio Vila Verde Sabará
Requerido: Gás Brasiliano Distribuidora S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Condomínio Vila Verde Sabará, com qualificação nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer em face de Gás Brasiliano Distribuidora S/A afirmando ser um condomínio de aproximadamente 200 apartamentos e casas, estando em pleno funcionamento há três anos.

A ré é fornecedora de gás natural que abastece, no condomínio, chuveiros e fogões. Cuida-se de serviço público essencial. A requerida solicitou ao condomínio autor um teste de estanqueidade, que para ser feito necessitava de fechamento do fornecimento de gás. O teste foi realizado e aprovado pelo Engenheiro Fábio Eugênio da Silva, mas a Gás Brasiliano se recusa a fornecer gás ao condomínio.

Pediu a concessão de tutela de urgência para restabelecimento do serviço e a procedência do pedido assegurando-se em definitivo o fornecimento de gás.

Foi concedida tutela de urgência determinando-se o restabelecimento do serviço (fls.24).

Contestação da Gás Brasiliano (fls. 30/51) aduzindo que o fornecimento de gás canalizado não foi restabelecido aos condôminos em razão da ausência de segurança da rede interna de gás canalizado, implantada

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEI

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

pela construtora/incorporadora do referido Condomínio. Afirma que o condomínio não tem legitimidade ativa para representar os condôminos porque estes têm contrato individual com a Gás Brasiliano. Falta ao condomínio interesse de agir, isso porque o Condomínio Autor deixou de informar ao Juízo que sua rede interna de gás canalizado há tempos sofre com vazamentos, sendo certo que a contestante não tem competência para a realização de qualquer reparo na referida rede, haja vista ser essa de responsabilidade, única e exclusiva, do condomínio, por seus condôminos. Em razão do histórico de vazamentos, a Gás Brasiliano, visando a segurança dos usuários e da rede de distribuição, solicitou teste de estanqueidade de sua rede interna. O teste, realizado em 28.12.2016 por engenheiro contratado pelo condomínio, apontou que as tubulações existentes no condomínio não estavam de acordo com as normas técnicas, devido ao material utilizado e soldas impróprias para gás. Por essa razão, não autorizou o restabelecimento do serviço de gás encanado. Novo laudo em 28.12.2016, afirmou que as instalações estavam conformes, ou seja, em menos de 24 horas, foram recebidos dois atestados emitidos na mesma data, sem que o segundo, expressamente, revogasse o anterior, vinculados ao mesmo teste e à mesma ART nº 28027230161399238, sendo que esta manteve a observação anteriormente reproduzida em seu item 5, ou seja, a informação de que a manutenção na rede de gás é devida a vazamento na tubulação e material instalado fora da norma vigente. Em razão da inconsistência dos Laudos apresentados pelo condomínio, a Gás Brasiliano não poderia autorizar e restabelecer o fornecimento de gás canalizado, sob pena de comprometer a segurança dos usuários do serviço. Diversos fatos foram omitidos na petição inicial. A concessão da tutela de urgência acarreta alto risco à vida e aos bens dos usuários de gás natural canalizado, condôminos do Requerente, bem como à rede de distribuição de gás canalizado da Contestante. Diversos condôminos já haviam noticiado situações de vazamentos. O condomínio lhe exigiu que reparasse os vazamentos. Quando da solicitação de ligação do gás natural canalizado, ou seja, antes do início do primeiro fornecimento, recebeu o comprovante de registro do responsável técnico, composto por Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) da execução da instalação do gás, Laudo e Teste de Estanqueidade, demonstrando que, naquele momento, a rede interna

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

estava estanque e segura para o recebimento do gás natural. Isto para cumprir com o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria CSPE 160/01: § 2º - A Concessionária fica impedida de realizar as ligações quando o interessado não atender aos requisitos referentes à segurança e às instalações previstos nos Padrões Técnicos estabelecidos pela Concessionária e aceitos pela CSPE. Art. 10. É de responsabilidade da Concessionária, até o Ponto de Entrega, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes, bem como operar e manter o seu sistema de distribuição, ressalvado o estabelecido no § 2º do Artigo 5º. O ponto de Entrega da Concessionária Requerida está na divisa do passeio do condomínio. Assim, a rede interna que conecta o CRPE às torres residenciais, foi implantada pela empresa que construiu os edifícios e deve ser mantida pelo condomínio, o que está de acordo com o determinado no §2º, do art. 10 § 2º - A instalação interna, construída e conservada nas dependências da Unidade Usuária, em normas e os regulamentos pertinentes conformidade com as Concessionária, e sob total responsabilidade do correspondente Usuário, inicia-se no Ponto de Entrega e contempla toda a infra-estrutura de condução e utilização de Gás. Após a troca de correspondências anteriormente narrada, em novembro/2016, ocorreram três novos vazamentos na rede interna do condomínio, conforme chamados registrados nos dias 07, 23 e 30. Em virtude disto, em 09.12.2016, foi enviado e.mail ao síndico e ao subsíndico do Condomínio Requerente informando sobre vazamentos de gás, bem como reiterando o pedido de apresentação da documentação anteriormente solicitada, quais sejam, laudo de teste de estanqueidade e comprovante de que a rede interna está segura para continuar recebendo o fornecimento de gás. No dia 28.12.2016 foi entregue ao funcionário da Requerida o primeiro Laudo de Teste de Estanqueidade, datado de 28.12.2016, acompanhado da ART nº 28027230161399238, bem como o Atestado da FE Engenharia Projetos de Bombeiros e Segurança do Trabalho, todos assinados pelo Responsável Técnico Fabio Eugenio da Silva, cujo resultado apresentou os seguintes termos: (...) visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atesta que os sistemas de utilização de GN (Gás Natural de Petróleo) existentes na edificação não se encontra em

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEI

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

conformidade com as normas técnicas oficiais e legislações vigentes devido o material utilizado e as soldas imprópria para gás, mas o teste esta aprovado. No dia seguinte, 29/12/2016, às 8:55 horas, a Requerida recebeu o segundo Atestado, também datado de 28.12.2016 nos seguintes termos: (...) visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atesta que os sistemas de utilização de GN (Gás Natural de Petróleo) existentes na edificação encontra-se em conformidade com as normas técnicas oficiais e legislações vigentes, sendo que está aprovado. Assim, em menos de 24 horas, foram recebidos dois atestados emitidos na mesma data, sem que o segundo, expressamente, revogasse o anterior, vinculados ao mesmo teste e à mesma ART nº 28027230161399238, sendo que esta manteve a observação anteriormente reproduzida em seu item 5, ou seja, a informação que a manutenção na rede de gás decorre de vazamento na tubulação e material instalado fora da norma vigente. É imprescindível ressaltar que o primeiro Atestado recebido pela Requerida, o qual informa que os sistemas de utilização de Gás Natural existente no Condomínio não se encontram em conformidade com as normas técnicas oficias e legislação vigente, devido ao material utilizado e as soldas impróprias para o gás, foi omitido pelo autor. Fica clara a inconsistência dos Laudos apresentados, bem como a negligência e imperícia do Responsável Técnico ao elaborar o Laudo de tamanha importância. A contestante agiu em conformidade com o disposto no art. 70 da Portaria CSPE 160/01, haja vista que somente deveria restabelecer o fornecimento de gás após cessado o motivo da suspensão, no caso em comento, após comprovação de que a rede interna estava estanque e segura para o recebimento do gás natural canalizado. Dentro desse contexto, deve ser revogado o provimento liminar concedido ao condomínio autor em razão do não preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão e em razão dos riscos da manutenção do fornecimento nas condições atuais em que se encontra a rede interna de gás canalizado (fls.30/51).

Réplica a fls. 402/409.

Decisão saneadora a fls.410/411 com fixação dos pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova.

Juntada de laudo técnico oriundo de outro processo a fls.457/577. Desse consta a fls. 510 que a distribuição de gás está desconforme, em razão da pouca profundidade da tubulação.

Foi colhida prova oral.

Em alegações finais as partes insistem na procedência de seus reclamos.

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Colhida a prova oral, Eliane Cristina Medeiros afirmou que apenas sabe que foram três ou quatro dias sem gás no condomínio. Acredita que isso se deu em razão de uma vazamento.

Sueli Stefano, por seu turno, aduziu que ficou quase uma semana sem gás para cozinhar e no chuveiro. Havia cheiro de gás e preocupou-se com risco de explosão. Afirmou não ter sido notificada de que haveria interrupção do fornecimento.

Fábio Eugênio da Silva, engenheiro contratado pelo Condomínio autor para fazer o teste de estanqueidade, afirmou ter feito três testes na tubulação externa. No primeiro teste havia vazamento, mas o consertou. No segundo, havia um vazamento no estacionamento e no terceiro teste estava tudo em ordem. Não sabe dizer se os problemas de vazamento foram causados pelo Condomínio, pela Construtora ou pela ré Gás Brasiliano. Como o último teste atestou estar tudo em ordem, acredita que não havia razão para o corte do gás, anotando, contudo, que antes de efetuar o reparo, dado que havia vazamento, era efetivamente preciso cortar o gás. Esclareceu que o resultado dos testes variou porque após encontrado o vazamento, foi feito o reparo, com solda e esse problema deixou de existir. Fez reparos com solda onde havia vazamentos. Não vistoriou toda a rede porque não foi contratado para isso.

Gilmar de Oliveira Souza, engenheiro, que funcionou como assistente técnico do condomínio em uma outra ação, afirmou que houve interrupção do

fornecimento de gás entre as datas do natal e do ano novo, por vazamento na rede externa. Quem detectou o vazamento foi o condomínio. A Gásbrasiliano deveria executar os reparos, mas quem os fez foi o condomínio. Não há, atualmente, vazamento de gás. Não há possibilidade de explosão.

A hipótese é de improcedência do pedido com a revogação da medida liminar outrora concedida.

A ré, na condição de fornecedora de gás encanado, apenas pode fornecê-lo se houver condições de segurança para tanto, até porque se trata de um gás com potencial explosivo e vazamentos poderiam vir a causar explosões com riscos aos condôminos e demais pessoas que estiverem no local dos fatos, bem como ao patrimônio dos condôminos, do condomínio e equipamentos da contestante.

A medida liminar foi concedida, como soe acontecer em casos que tais, com base em juízo perfunctório.

Naquele momento da concessão, parecia provável que a rede interna do condomínio estivesse em ordem, porque se juntou para instruir o pedido, um parecer de um engenheiro que estivera no local para fazer teste de estanqueidade.

Ocorre que em uma análise exauriente dos elementos de convicção trazidos aos autos, aquele parecer não se sustenta.

Isso porque em um primeiro parecer realizado em 28.12.2016 o engenheiro Fábio Eugênio afirmou que a rede não estava adequada (não se encontra em conformidade com as normas técnicas oficiais e legislações vigentes, fls. 359)

Na mesma data emitiu atestado do qual constou que os sistemas de utilização de GN encontram-se em conformidade com as normas técnicas, fls.364.

Esse segundo atestado foi aquele utilizado para instruir a ação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Indagado em juízo sobre essa alteração brusca de entendimento, afirmou que fez consertos de solda e por isso resolveu os problemas, mas afirmou, em juízo, que não foi contratado para analisar e consertar toda a rede do condomínio e por isso não tinha condições de dizer se toda a rede estava em ordem ou se o problema nas soldas também existia em outros pontos da tubulação.

Além disso, em ação movida pelo condomínio contra a construtora e incorporadora, o engenheiro Rogério Giglio realizou cuidadosa perícia e afirmou, sem rebuços, que a rede de distribuição de gás estava desconforme pela pouca profundidade (fls.510), explicando que em alguns locais os movimentos de carro podiam causar vazamentos dada a pouca profundidade do encanamento (fls.483/485).

Há notícias nos autos, ademais, que naquela ação que tramitou nesta Comarca (autos número 1004850-75.2016.8.26.0566) o pedido do condomínio foi julgado procedente para determinar às rés que façam os reparos no empreendimento.

Consta dos autos, ademais, diversos documentos que retratam chamados à GasBrasiliano noticiando vazamentos no condomínio.

Vejamos: fls.318, vazamento em 13.05.2015; fls.320, vazamento em 01.06.16; fls.322, vazamento em 07.06.2016; fls.324, ocorrência em 24.06.2016, fls.326, vazamento em 07.07.2016, fls.328, vazamento em 07.11.2016; fls.349, vazamento em 23.11.2016, fls.351, vazamento em 30.11.2016. A fls. 355 a GásBrasiliano informa ao condomínio, por correspondência eletrônica, que vai suspender o fornecimento de gás em razão de três recentes vazamentos.

Nesse contexto, agiu com acerto a GásBrasiliano ao interromper o fornecimento de gás até que o Condomínio comprovasse estar a rede interna adequada para receber o gás.

Pelos elementos de convicção trazidos aos autos, em especial pela fala do engenheiro Fábio que afirmou não ter inspecionado toda a rede e pelo

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

laudo produzido por Rogério Giglio em outra ação que demonstra haver problemas na tubulação de gás que está superficial, não há demonstração de que haja segurança na tubulação, razão pela qual o pedido de manutenção do fornecimento de gás improcede.

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, revogando a medida liminar outrora deferida. Condeno o Condomínio autor, em razão de sua sucumbência, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa.

P. Intimem-se.

São Carlos, 23 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA